



TCEPR

IPARDES

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 007/2025

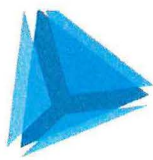
**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ – TCE/PR E O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL –
IPARDES**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR**, órgão da Administração Direta do Poder Legislativo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES**, com endereço na Rua Cruz Machado, 58 4º andar, Centro, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, representado neste ato por seu Diretor Presidente **SR. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA · DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando ao desenvolvimento de conhecimento e o compartilhamento, pelo IPARDES, de dados e informações estatísticas das áreas físicas, econômica, social, financeira, política e administrativa, organizadas em bases de dados, mapeamentos e estratificações em relação aos Municípios Paranaenses.

CLÁUSULA SEGUNDA · DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



TCEPR

IPARDES
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- a) Executar e zelar pelas ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas;
- b) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Termo de Cooperação, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação;
- d) Propor agenda de trabalho compatível com a disponibilidade dos técnicos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, de ambas as instituições, a cada nova demanda;
- e) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) Compartilhar junto ao partícipe as bases de dados necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas;
- h) Indicar os técnicos dos quadros funcionais próprios para compor equipe de trabalho, por demanda;
- i) Propor a diretriz do trabalho para compatibilidade do resultado da cooperação;
- j) Acompanhar todas as reuniões de trabalho;
- k) Notificar ao partícipe, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente



TCEPR

IPARDES
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

l) Informar, imediatamente, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente acordo;

m) Manter durante toda a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA · DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA · DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUINTA · DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura. O gestor do termo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, providenciando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA · DA VIGÊNCIA



TCEPR

IPARDES

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA · DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA · DA RESCISÃO

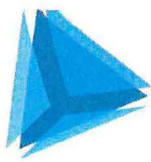
A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias). A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o ajuste, cabendo aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA · DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelos partícipes, nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA · DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais



TCEPR

IPARDES

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

sensíveis - eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão objeto de resolução consensual entre as partes, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Código de Processo Civil. Não obtida solução consensual, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

IVENS

ZSCHOERPER

LINHARES:709

59269991

Assinado de forma
digital por IVENS

ZSCHOERPER

LINHARES:70959269991

Dados: 2025.07.14

11:23:48 -03'00'

IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Presidente do TCE/PR

JORGE AUGUSTO CALLADÓ
AFONSO

Diretor Presidente do IPARDES

Callado